

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23818.000925/2021-84

Unidade Gestora: Ebserh/Filial HUAP-UFF

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH/FILIAL HUAP-UFF E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP-UFF**, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ 15.126.437/00036-73, UG -155915, neste ato representada pela sua Superintendente **VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA**, SIAPE: ***360*, nomeada pela Portaria-SEI nº 31, de 31/01/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1.489, de 01/02/2023 e por seu Gerente Administrativo, **JOSÉ WILSON FIRMIDA JÚNIOR**, matrícula funcional 10229***1, nomeado pela Portaria-SEI nº 363, de 30/08/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1630, de 04/09/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bairro Lapa de Baixo - Bloco A - 9º Andar, na Cidade de São Paulo, capital do Estado, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.969.071/0001-10, representada neste ato por **EDUARDO DUARTE NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23230663 e CPF nº 245.534.118-65;

Conforme Processo Administrativo nº 23818.000925/2021-84, de acordo com o *Pregão Eletrônico* nº 31/2023, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2023, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a repactuação do valor contratual, conforme cláusula 6ª do contrato.
- b) Alteração quantitativa do objeto contratual, mediante acréscimo de 7,11% e supressão de 0,72% do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos arts. 171, inciso II, e 177, do RLCE 2.0.

2. CLAUSULA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula sexta do contrato, em razão da variação dos componentes dos custos do contrato e da nova Convenção Coletiva de Trabalho, CCT 2023/2024 - SINTACLUNS/SEAC-RJ, como discriminado a seguir:

- I - Correção salarial - Reajuste da CCT-/2023/2024, que modificou o piso salarial com aumento de 6,01%;
- II - correção do Vale alimentação de R\$21,00 para R\$25,50; e
- III - correção do benefício Social Familiar de R\$17,00 para R\$ 19,00.

2.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de agosto/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor estimado mensal da contratação após a repactuação passará de R\$123.379,94 (cento e vinte e três mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 130.305,60 (trinta mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.563.667,15 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**, conforme tabela abaixo:

PROPOSTA/ CCT 2023/2024							
Item	Descrição	Qtd. de Posto (A)	Qtd. de Empregado por Posto (B)	Valor Proposto por empregado (C)	Valor Proposto por Cada Posto (D)	Valor Total Mensal do Serviço (E) = (D x A)	Valor Total Anual do Serviço (F) = (E x 12)
	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	1	1	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 97.663,62
	ALMOXARIFE DIARISTA	1	1	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 58.101,98
	ALMOXARIFE DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 64.842,33

1	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA	6	6	R\$ 3.798,97	R\$ 3.798,97	R\$ 22.793,81	R\$ 273.525,71
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 52.327,85
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36	2	4	R\$ 3.602,43	R\$ 7.204,86	R\$ 14.409,72	R\$ 172.916,70
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 - INSALUBRE	3	6	R\$ 4.164,14	R\$ 8.328,27	R\$ 24.984,82	R\$ 299.817,88
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 NOTURNO	1	2	R\$ 4.162,92	R\$ 8.325,84	R\$ 8.325,84	R\$ 99.910,04
	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	8	8	R\$ 4.630,84	R\$ 4.630,84	R\$ 37.046,75	R\$ 444.561,03
TOTAL		24	30			R\$ 130.305,60	R\$ 1.563.667,15

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. O valor deste Termo Aditivo é **R\$ 166.215,84 (cento e sessenta e seis mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao cálculo da repactuação do valor contratual, nas formas abaixo:

3.3.1. **R\$ 96.959,24 (noventa e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** é a diferença para o período compreendido de agosto/2023 a setembro/2024, com base na CCT 2023/2024 - SINTACLUNS/SEAC-RJ, e

3.3.2. **R\$ 69.256,60 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, é o saldo que irá compor o valor do contrato referente ao período até julho/2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA**

4.1. Acréscimo de dois posto (ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO) passando o valor estimado do contrato de R\$ 130.305,60 (cento e trinta mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 139.567,27 (cento e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), equivalente ao acréscimo de 7,11% sobre o valor original atualizado.

PROPOSTA/ CCT 2023/2024							
Item	Descrição	Qtd. de Posto (A)	Qtd. de Empregado por Posto (B)	Valor Proposto por empregado (C)	Valor Proposto por Cada Posto (D)	Valor Total Mensal do Serviço (E) = (D x A)	Valor Total Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	1	1	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 97.663,68
	ALMOXARIFE DIARISTA	1	1	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 58.101,96
	ALMOXARIFE DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 64.842,36
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA	6	6	R\$ 3.798,97	R\$ 3.798,97	R\$ 22.793,82	R\$ 273.525,84
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 52.327,80
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36	2	4	R\$ 3.602,43	R\$ 7.204,86	R\$ 14.409,72	R\$ 172.916,64
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 - INSALUBRE	3	6	R\$ 4.164,14	R\$ 8.328,27	R\$ 24.984,84	R\$ 299.818,08
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 NOTURNO	1	2	R\$ 4.162,92	R\$ 8.325,84	R\$ 8.325,84	R\$ 99.910,08
	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	10	10	R\$ 4.630,84	R\$ 4.630,84	R\$ 46.308,40	R\$ 555.700,80
TOTAL		26	32			R\$ 139.567,27	R\$ 1.674.807,24

4.2. Resumo do limite legal para acréscimo:

Aditivo	Quantitativo	
	Acréscimo Mensal	Acréscimo Anual
Valor original atualizado do contrato	R\$ 130.305,60	R\$ 1.563.667,15
Valor do contrato com o Acréscimo de Postos	R\$139.567,27	R\$ 1.674.807,24
Diferença	R\$9.261,68	R\$ 111.140,16
Percentual em relação ao valor original do contrato	7,11%	7,11%

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO		LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO	VALOR DO CONTRATO COM O ACRÉSCIMO	VALOR RESTANTE A PEDIR DO LIMITE LEGAL
R\$	R\$1.563.667,15	R\$390.916,79	R\$9.261,68	R\$381.655,11
%	100%	25%	7,11%	17,89%

4.3. Supressão de um posto (AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 - INSALUBRE) passando o valor estimado do contrato de R\$ 139.567,27 (cento e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 131.238,99 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), equivalente a uma supressão de 0,72% sobre o valor original atualizado.

PROPOSTA/ CCT 2023/2024							
Item	Descrição	Qtd. de Posto (A)	Qtd. de Empregado por Posto (B)	Valor Proposto por empregado (C)	Valor Proposto por Cada Posto (D)	Valor Total Mensal do Serviço (E) = (D x A)	Valor Total Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	1	1	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 97.663,68
	ALMOXARIFE DIARISTA	1	1	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 58.101,96
	ALMOXARIFE DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 64.842,36
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA	6	6	R\$ 3.798,97	R\$ 3.798,97	R\$ 22.793,82	R\$ 273.525,84
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 52.327,80
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36	2	4	R\$ 3.602,43	R\$ 7.204,86	R\$ 14.409,72	R\$ 172.916,64
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 - INSALUBRE	2	4	R\$ 4.164,14	R\$ 8.328,27	R\$ 16.656,56	R\$ 199.878,72
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 NOTURNO	1	2	R\$ 4.162,92	R\$ 8.325,84	R\$ 8.325,84	R\$ 99.910,08
	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	10	10	R\$ 4.630,84	R\$ 4.630,84	R\$ 46.308,40	R\$ 555.700,80
TOTAL		25	30			R\$ 131.238,99	R\$ 1.574.867,88

4.4. Resumo do limite legal para acréscimo:

Aditivo	Quantitativo	
	Acréscimo Mensal	Acréscimo Anual
Valor original atualizado do contrato	R\$ 130.305,60	R\$ 1.563.667,15
Valor do contrato após a Supressão de Postos	R\$ 131.238,99	R\$ 1.574.867,88
Diferença	R\$933,40	R\$ 11.200,80
Percentual em relação ao valor original do contrato	0,72%	0,72%

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO	LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO	VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL ATUALIZADO	VALOR RESTANTE A PEDIR DO LIMITE LEGAL	VALOR SUPRIMIDO AO CONTRATO ORIGINAL ATUALIZADO	VALOR RESTANTE A PEDIR DO LIMITE LEGAL
R\$ R\$1.563.667,15	R\$390.916,79	R\$111.140,16	R\$279.776,63	R\$11.200,80	R\$290.977,43
% 100%	25%	7,11%	17,89%	0,72%	18,61%

4.5. A alteração quantitativa de acréscimo e supressão correspondem 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no arts. 72 e 81, inciso II e §§ 1º a 3º da Lei nº 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Após a alteração quantitativa o valor estimado mensal do contrato passará R\$ 131.238,99 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) perfazendo o valor estimado anual de R\$ 1.574.867,88 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), da data de assinatura do presente termo até o período de vigência do contrato, 01/08/2025, e passará a contar com a tabela atualizada abaixo:

PROPOSTA/ CCT 2023/2024 - Alteração Quantitativa (Acréscimo e supressão de postos)							
Item	Descrição	Qtd. de Posto (A)	Qtd. de Empregado por Posto (B)	Valor Proposto por empregado (C)	Valor Proposto por Cada Posto (D)	Valor Total Mensal do Serviço (E) = (D x A)	Valor Total Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	1	1	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 8.138,64	R\$ 97.663,68
	ALMOXARIFE DIARISTA	1	1	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 4.841,83	R\$ 58.101,96
	ALMOXARIFE DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 5.403,53	R\$ 64.842,36
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA	6	6	R\$ 3.798,97	R\$ 3.798,97	R\$ 22.793,82	R\$ 273.525,84
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DIARISTA - INSALUBRE	1	1	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 4.360,65	R\$ 52.327,80
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36	2	4	R\$ 3.602,43	R\$ 7.204,86	R\$ 14.409,72	R\$ 172.916,64
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 - INSALUBRE	2	4	R\$ 4.164,14	R\$ 8.328,27	R\$ 16.656,56	R\$ 199.878,72
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO 12X36 NOTURNO	1	2	R\$ 4.162,92	R\$ 8.325,84	R\$ 8.325,84	R\$ 99.910,08

	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	10	10	R\$ 4.630,84	R\$ 4.630,84	R\$ 46.308,40	R\$ 555.700,80
TOTAL		25	30			R\$ 131.238,99	R\$ 1.574.867,88

5.2. **R\$ 9.333,90 (nove mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos)** é o valor que precisará compor o saldo de contrato do período da assinatura até o fim da vigência, referente a alteração quantitativa.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155915
Fonte: 1002A0000H
Programa de Trabalho: 234200
Elemento de Despesa: 339037- 01 – Serviços de Terceiros - PJ.
PI: OFM40000623

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 8.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;
 - 8.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.
- 8.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 8.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 8.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.
- 8.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 8.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 8.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.
- 8.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF	EDUARDO DUARTE NETO Sócio APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA
JOSÉ WILSON FIRMIDA JÚNIOR Gerente Administrativo - Ebserh/Filial HUAP-UFF	



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DUARTE NETO, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Firmida Junior, Gerente**, em 03/10/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Superintendente**, em 03/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42950922** e o código CRC **2EDA57C6**.

Referência: Processo nº 23818.000925/2021-84 SEI nº 42950922